



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2013

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, ente político de direito Público Interno, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000 neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PASCHOAL COSTA NETO**, Leiloeiro Oficial Público, Matrícula JUCEMG nº 584, com sede à Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1.650, Loja 42, Bairro Carmo, CEP: 30.330-000 na cidade de Belo Horizonte/MG, portador da cédula de identidade nº. MG-6.615.470 e CPF nº 012.596.846-95 a seguir denominado **CONTRATADO** celebram o presente Contrato Administrativo, nas condições que seguirão, enquadrado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 028/2013, Processo n.º 099/2013**, conforme Inciso V do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS A SEREM VENDIDOS NA TRADICIONAL FESTA DE AGOSTO, ASSIM COMO ÁREA PARA ESTACIONAMENTO NO SEU ENTORNO**, conforme Termo de Referência do Convite (Anexo I) e condições estabelecidas a seguir.

1.2. Cumprirá a **CONTRATADA** o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório, a qual faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo do contrato será de 1 (um) mês, de **22/07/2013 a 21/08/2013**, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

2.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

2.3. O proponente/prestador de serviços deverá prestar os serviços, na data estabelecida, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e/ou Secretaria Municipal de Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência deste Convite.

2.4. O Município de Lagoa Santa, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste Convite, podendo aplicar o disposto no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

A fim de atender as necessidades da contratação, a licitante deverá impreterivelmente, atender as seguintes condições:

- 3.1. Disponibilizar aos participantes, no endereço supracitado, "folders" identificando o bem relacionado para o Leilão.
- 3.2. Promover a remessa da divulgação, a interessados;
- 3.3. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 3.4. Utilizar-se de seus próprios equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do LEILÃO;
- 3.5. Envidar esforços no sentido de promover a venda do bem;
- 3.6. Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes ao bem alienado.
- 3.7. Emitir a respectiva nota de arrematação, contendo a data de realização do leilão e informar à Contratante a quitação do bem arrematado;
- 3.8. Executadas todas as ações próprias do leilão e, concluída a venda, prestar contas, junto à Contratante, nos prazos acordados;
- 3.9. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos a que der causa à Contratante ou a terceiros, durante a prestação de serviços;
- 3.10. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, na realização do Leilão.
- 3.11. Após 10 (dez) dias úteis da data da realização do leilão, deverá impreterivelmente, apresentar relatório detalhado do leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A título de remuneração o contratado receberá 5% (cinco por cento) **do preço final de venda de cada lote arrematado**, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento.
- 4.2. O contratado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Convite, são obrigações da Contratada:

Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688-1300 – ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 5.2. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias para a realização dos serviços no que se refere a contratação de pessoal e respectivos salários e encargos trabalhistas, transporte, alimentação, estadias e demais encargos.
- 5.3. Encaminhar, juntamente com a fatura, relatório dos serviços efetuados no mês de vigência;
- 5.4. Prestar os serviços licitados, rigorosamente, nos prazos fixados no Convite, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 5.5. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;
- 5.6. Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado;
- 5.7. O **CONTRATADO** se obriga, em até 10 (dez) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar o envio do dossiê de arrematação do bem móvel ou de leilão deserto a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, contendo a seguinte documentação:
- a) Ata de leilão, após a realização do certame;
 - b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação se for o caso;
 - c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
 - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso
- 5.8. Os custos com publicidade em jornais, televisão (SE NECESSÁRIO), folders, mala-direta, telemarketing, divulgação no site, produção do material de divulgação, emails, faixas, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Convite, são obrigações da Contratante:
- 6.2. Fornecer à **Contratada** a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social.
- 6.3. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução o objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las;
- 6.4. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- 6.5. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados.
- 6.6. Ressalvar a contratada dos danos causados por terceiros aos equipamentos por ocasião de brigas e/ou desajustes de conduta;
- 6.7. Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.8. Programar a data de realização de cada Leilão, informando com antecedência ao Leiloeiro, assim como se incumbir de toda as responsabilidades relativas à preparação do edital de cada leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão e Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através dos Gestores de Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

8.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

8.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente do contrato administrativo celebrado com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador de serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688-1300 – ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

reabilitação do proponente perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste contrato, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

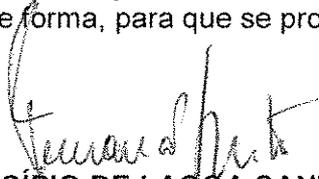
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

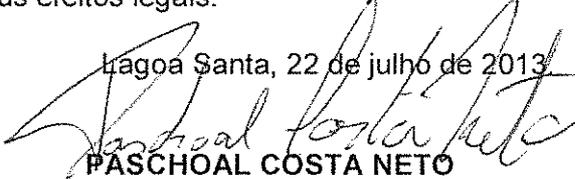
11.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

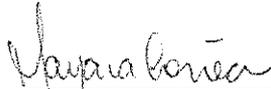
Lagoa Santa, 22 de julho de 2013

PASCHOAL COSTA NETO
LEILOEIRO OFICIAL PÚBLICO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 

CPF: 027.019.696-76

Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa/MG.

Fone: (031) 3688-1300 – ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795


CPF: 116922298-11